



LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera denominação de cargo e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a denominação do cargo de Motorista de Caminhão de Lixo que passa a denominar Motorista de Caminhão e altera os ANEXOS I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que passam a dispor a seguinte redação:

**“ANEXO I
QUADRO DE CARGOS”**

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
...
Motorista de Caminhão	05	Ensino Fundamental Incompleto	7	1.995,85	40
...

**“ANEXO II
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS”**

Ensino Fundamental Incompleto	
Cargo	Descrição Sumária das Atividades
...	...
Motorista de Caminhão	Dirigir os veículos de carga, incluindo de coleta de lixo, do Município conforme habilitação. Quando em condução de Caminhão de Coleta de Lixo: Levar os colaboradores ao seu local de trabalho. Coletar o lixo doméstico (seletivo/orgânico) da cidade. Depositar o lixo nos locais devidos. Operar equipamentos de coleta e de descarga de resíduos. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectada falha, providenciar



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



	para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo a oficina mecânica. Obedecer a legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Providenciar reparos de urgência. Recolher o veículo na garagem ao término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer ao itinerário e aos programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.
...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

25/02/2025

Autor: Poder Executivo